



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
Processo nº 23205.001008/2017-49

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal com elaboração de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e sem fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central instalado no prédio da biblioteca no Campus Chapecó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	SERVIÇO	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva mensal com elaboração de PMOC, ART e análise química de tratamento da água.	12	Serviço/Mês	1.240,00	14.880,00
TOTAL:				R\$ 14.880,00	

1.2. Dos Equipamentos:

1.2.1. A manutenção preventiva mensal será para os seguintes equipamentos:

- 01 Chiller 30GX – Carrier 207 Tr, compressor parafuso, condensação a ar;
- 04 Fancoil Carrier 39V Vortex – 40 Tr;
- 02 Fancoil Carrier 39V Vortes – 30 Tr;
- 06 controladores FC1000;
- 02 Bombas FAMOC FNA-25-F-AR, WEG W22 Plus;
- Quadro de comando das bombas;
- Quadro de comando dos fancoil.

1.3. Do Valor

1.3.1. O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 14.880,00** (Quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 1.240,00** (Hum mil duzentos e quarenta reais) fixos e irrevogáveis.

1.3.1.1. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

1.4. Da classificação do serviço

1.4.1. A resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA caracteriza o serviço de manutenção de ar condicionado como serviço de engenharia, sujeitos à fiscalização do respectivo CREA e impondo a necessidade de registro das empresas no Conselho Regional, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica, este também é o entendimento do TCU (Tribunal de Conta da União) através do ACÓRDÃO Nº 817/2005 os quais consideram que contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado são considerados como serviço de engenharia. Desta forma entende-se que a contratação em questão classifica-se como **serviço de engenharia**.

1.4.2. O serviço trata-se de *serviço comum* tendo em vista que o mesmo apresenta características padronizadas e se encontra disponível a qualquer tempo em um mercado próprio, não sendo assim necessária a elaboração de projetos básicos/executivo, pois os serviços compreendem as recomendações de manutenção informadas no manual do usuário, conforme entendimento da Secretaria Especial de Obras (fls. 26-28) do processo.

1.5. Da pesquisa de preço e escolha do fornecedor

1.5.1. A pesquisa de preço foi elaborada através de fornecedores credenciados a marca SPRINGER CARRIER, devido a exigência do fabricante, conforme constante no Certificado de Garantia(fl. 07), que para continuidade da garantia por prazo superior ao exigido pelo Código do Consumidor, é necessário que os serviços de manutenção sejam realizados por empresas credenciadas da referida marca, desta forma a escolha do fornecedor baseou-se na menor proposta ofertada, conforme pode ser observado nas (fls. 15 – 19) do processo.

1.5.1.1. Cabe ressaltar que conforme estabelece o Art. 3º do Decreto nº 7.983/2013 serviços desta contratação não se enquadram no padrão de orçamento de obras, sendo adotado à pesquisa de preço, preconiza o Art. 6º do mesmo decreto.

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e **serviços de engenharia**, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Art. 3º O custo global de referência de obras e **serviços de engenharia**, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de

licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

1.6. Do enquadramento legal:

1.6.1. Mediante ao valor da contratação dos serviços em tela, a presente contratação será realizada pela modalidade de Dispensa de Licitação, enquadrada **no art. 24, I da Lei 8.666/93.**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com a entrega da obra do prédio da Biblioteca do Campus Chapecó, no primeiro semestre de 2017 e com o início do uso dos equipamentos mencionados acima, é necessária à contratação do serviço de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado central, cabe ainda destacar que a PORTARIA Nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde, determina a obrigatoriedade da elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e a manutenção do sistema para prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.1.1. Ressaltamos ainda, que o sistema de ar condicionado central do prédio da Biblioteca Campus Chapecó não está funcionando desde do dia 17/03/2017, desta forma é necessária a contratação desta manutenção mensal para evitarmos a perda da garantia dos equipamentos, bem como proporcionar condições de trabalho e evitar riscos à saúde dos servidores ocupantes de ambientes climatizados. A título de informação, foi apurado que o custo total do conjunto do ar central instalado é de aproximadamente R\$ 900.000,00, e a contratação pretendida representa menos que 2% do patrimônio.

2.2. Esta contratação refere-se à manutenção mensal pelo período de 12 (doze) meses que corresponde o tempo de garantia do equipamento, e será sem o fornecimento de peças tendo em vista que as peças estão em garantia.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal no sistema de ar condicionado central, instalado no prédio da Biblioteca do campus Chapecó, sem o fornecimento de peças de reposição e com elaboração de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de manutenção, e análise e tratamento da água.

3.2. Plano de Manutenção Preventiva para Ar Condicionado:

Serviços iniciais:	Serviços mensais	Serviços Bimestrais	Serviços anuais
- Elaboração do PMOC;	-Limpeza ou troca do filtro de ar;	- Verificar pressão de gás;	- Limpeza dos trocadores de calor;
-Emissão de ART de manutenção e PMOC;	-Limpeza do painel frontal;	- Verificar atuação das proteções;	- Eliminar pontos de ferrugem;
-Análise e tratamento da água;	-Limpeza do dreno;	- Verificar suportes;	-Limpeza dos ventiladores;
	-Limpeza das bandejas;	- Verificar fiação elétrica;	-Limpeza das unidades condensadoras;
	- Verificar atuação do termostato;	- Verificar balanceamento dos rotores;	-Limpeza das unidades evaporadoras;
	-Verificar atuação do protetor térmico;	-Verificar balanceamento, alinhamento tensão e desgaste nas polias, correias e acoplamentos;	-Demais itens das rotinas mensal e trimestral;
	- Medição de tensão e corrente;	- Verificar e engraxar rolamentos e mancais;	
	- Verificar correias, polias, mancais e rolamentos;	- Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;	
	- Reaperto dos terminais e contatos elétricos;	- Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;	
	- Verificação de operação de rendimento;	- Verificar a atuação da válvula solenoide;	
	- Registrar leituras;	- Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições de tubocapilar da válvula de expansão e termostática;	
	- Verificar, desobstruir retorno de ar;	- Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;	
	- Inspeccionar visor de líquido;	- Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes;	
	- Verificar pressão da água e limpar filtros se necessário;	- Demais itens da rotina mensal.	
	- Verificar ruídos e vibrações anormais;		

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze)** meses.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.
- 5.2.** O prazo para início da execução da prestação dos serviços é de **imediato** após o recebimento da nota de empenho e a assinatura do contrato.
- 5.3.** A prestação dos serviços será no prédio da Biblioteca no Campus Chapecó/SC, no seguinte endereço: Rodovia SC 459, Km 05 – Chapecó/SC.
- 5.4.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 5.4.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 5.5.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.5.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 5.5.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 5.6.** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 5.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 5.6.2.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 5.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos

no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.8. A aprovação da qualidade do serviço, pela Universidade Federal da Fronteira Sul, não exclui a responsabilidade civil da licitante contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e na proposta.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e de seu Encarte;
- b)** Qualidade dos serviços prestados;
- c)** Pontualidade na execução dos serviços;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da prestação dos serviços elencados na nota fiscal.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2. Exigir da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e aplicáveis, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos diretos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos diretos sofridos;
- 9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações acordadas;
- 9.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão presencialmente o órgão para a execução do serviço;
- 9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando executar serviços nas dependências da CONTRATANTE, desde que previamente apresentadas à CONTRATADA;
- 9.9.** Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.12.** Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA nos termos da proposta e deste Termo de Referência.
- 9.13.** No início da realização do trabalho o responsável técnico da contratada deverá emitir ART de em concordância com as atividades descritas no Termo de Referência, a qual será baixada apenas quando encerrar o contrato. O recolhimento das taxas ART corre por conta da Contratada.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. A manutenção preventiva a ser prestada pela CONTRATADA restringir-se a apenas à parte extrínseca e visível dos equipamentos, sem que haja necessidade de desmonte, (o desmonte se dará quando necessários nos equipamentos para limpeza ou verificação, não incluso a mudança de local de instalação do equipamento). A manutenção restringir-se-á há 1 (uma) manutenção preventiva sendo executado mensalmente em todos os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE;

9.16. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá manter pessoal técnico especializado com registro no CREA e credenciado pelo fabricante dos equipamentos de ar condicionado, bem como, utilizará instrumento adequado a de sua propriedade, os mesmos sempre a disposição da CONTRATANTE se necessário, os serviços serão executados mensalmente e deverão ser realizados no horário comercial a ser combinado com o fiscal de contrato;

9.17. No caso de avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja reparação (manutenção corretiva), fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora da manutenção preventiva, será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento destas peças danificadas;

9.18. Todos os serviços de adequação do sistema instalado, bem como, verificação e limpeza interna e externa dos dutos e grelhas será de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.19. Todo e qualquer material a ser aplicado para execução dos serviços contratados deverá ser fornecido pela CONTRATANTE, inclusive material elétrico, gás refrigerante, óleo, peças defeituosas e filtros de ar;

9.20. A CONTRATADA não se responsabiliza por possíveis danos causados pela falta de água de refrigeração ou rompimento das tubulações de água, por queima de motores elétricos e aparelhos de controle, devido a quedas bruscas de voltagem, bem como por possíveis perdas de gás de refrigeração.

9.21. A eliminação dos dejetos e materiais usados durante a manutenção (Filtro G3 e F1, mangueiras de condução de ar e demais peças) será de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.22. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados aos equipamentos, por operação imprópria e prestação de serviço efetuado por outra empresa a não ser a contratada, alteração de programação ou executada por pessoas não habilitadas.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, na forma prevista neste Termo de Referência e seus anexos.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

12.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal da Fronteira Sul, relativos a esse contrato.

12.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

12.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 30 de março de 2017.

LIDIANE MARCANTE
Chefe do Serviço de Contratação Direta

Eu **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura/Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal com elaboração de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e sem fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central instalado no prédio da biblioteca no Campus Chapecó, através da Dispensa de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 30 de março de 2017.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas